

Re... Autue-se
das Sessões 02/06/97



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 02-06-97	NUMERO 1665-97
DESTINO: D2	CODIGO:

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 101/97

Aprovado em 12 Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 14/07/1997

Const. Finanças e Fiscaliz.

INICIATIVA:
EDIL: JOSE CARLOS SABADINE

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA REFERENTE A DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA E DA OUBRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR 10 X 05
Sala das Sessões 02/06/1997

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O
Aos DOIS dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa E SETE, autú o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIAO ARY CORREA

*Lido 02/06/97
Jose Carlos Sabadine*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA: 02.06.97	NUMERO: 1665-97
DESTINO: ITAPEMIRIM	CÓDIGO: D2

Projeto de Lei nº 101 /97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA REFERENTE A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa até a data de publicação desta Lei, inclusive aqueles ajuizados, conforme segue:

I - De 50% (cinquenta por cento) para pagamento total do débito em uma única parcela, até 30 (trinta) dias da publicação desta lei;

II - De 40% (quarenta por cento) para pagamento em duas parcelas de igual valor, nos prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei;

III - De 30% (trinta por cento) para pagamento em três parcelas de igual valor, nos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Artigo 2º - Nos casos em que forem apuradas injustiças tributárias, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá as devidas correções.

Artigo 3º - Ficam anistiados em sua totalidade os débitos inscritos em Dívida Ativa, desde que o beneficiado e/ou casal perceba renda de até 03 (três) salários mínimos mensais e que requeira o benefício.

Artigo 4º - Ficam cancelados os débitos inscritos em Dívida Ativa cujo valor corresponda a até 28 (vinte e oito) UFIRs.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(cont. proj. lei nº _____/97

[Handwritten signature]
1803
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 1997

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS SABADINI
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva nosso Projeto de Lei conceder novos prazos para que contribuintes inscritos em Dívida Ativa liquidem suas pendências com a Fazenda Municipal, com vantajosos descontos

Os prazos ultimamente concedidos não foram suficientes para enquadrar todos os inadimplentes com o erário.

Aprovada e sancionada pelo Poder Executivo, é proposta de elevado interesse para a Fazenda Municipal e favorecerá a milhares de contribuintes, desejosos de saldar seus débitos.

1304
15/197
-06-

NOME	SIM	NÃO
ALCIDES CARRILO CAICEDO		X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X	
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
BRÁZ ZAGOTTO	X	
CAMILO VIANA		X
EDISON V. FASSARELLA	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	ausente	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JOSÉ COSTA BOECHAT	X	
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	ausente	
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente	
LUCAS MOULAIS	X	
LUIS CARLOS FONSECA		X
LUIS ROBERTO DA SILVA		abstenu
SEBASTIÃO ARY CORREIA		X
THÉO DE SOUZA MOURA	X	
TÓLIO ARCHANJO	X	
WALTER GOMES	X	

PROJETO No. _____
REQUERIMENTO No. 15/197
DATA: _____
RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR Sala Sessões, ___/___/19___
POR Sala Sessões, ___/___/19___
Presidente _____
PEDIDO DE VISTA POR
POR Sala Sessões, ___/___/19___
Presidente _____
RETIRADO DE PAUTA
A REQUERIMENTO DO
Sala Sessões, ___/___/19___
Presidente _____

OBSERVAÇÃO

10 5

Pedro Ur...
APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR 10 @ 5
Sala das Sessões 02, 06, 19 92

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

[Handwritten signature]
 1668

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
02.06.97	1668-97
DESTINO:	CÓDIGO:
ADM	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

REQUERIMENTO Nº 151/97

Os vereadores infra-assinados vem respeitosamente requerer a V.Exª conceder REGIME DE URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 101/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia a débitos inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências.

Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1997

[Signature]

[Signature]

 walter gomes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
 POR 10 & 05
 Sala das Sessões 02,06,1997

~~_____~~
 Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
02/06/97	1665/97
DESTINO:	CÓDIGO:
	02

Projeto de Lei nº 101 /97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA REFERENTE A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa até a data de publicação desta Lei, inclusive aqueles ajuizados conforme segue:

I - De 50% (cinquenta por cento) para pagamento total do débito em uma única parcela, até 30 (trinta) dias da publicação desta lei;

II - De 40% (quarenta por cento) para pagamento em duas parcelas de igual valor, nos prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei;

III - De 30% (trinta por cento) para pagamento em três parcelas de igual valor, nos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Artigo 2º - Nos casos em que forem apuradas injustiças tributárias, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá as devidas correções.

Artigo 3º - Ficam anistiados em sua totalidade os débitos inscritos em Dívida Ativa, desde que o beneficiado e/ou, casual perceba renda de até 03 (três) salários mínimos mensais e que requeira o benefício.

Artigo 4º - Ficam cancelados os débitos inscritos em Dívida Ativa cujo valor corresponda a até 28 (vinte e oito) UFIRs.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



12307
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(cont. proj. lei nº _____/97)

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 1997


JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva nosso Projeto de Lei conceder novos prazos para que contribuintes inscritos em Dívida Ativa liquidem suas pendências com a Fazenda Municipal, com vantajosos descontos

Os prazos ultimamente concedidos não foram suficientes para enquadrar todos os inadimplentes com o erário.

Aprovada e sancionada pelo Poder Executivo, é proposta de elevado interesse para a Fazenda Municipal e favorecerá a milhares de contribuintes, desejosos de saldar seus débitos.

[Large area of horizontal scribbles and noise]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º: 101/97
Iniciativa: José Carlos Sabadine
Relator: Elimar Ferreira

Aprovado em 12 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 14, 07, 1997

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto concedendo anistia referente a débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Somos favoráveis a matéria apresentada entretanto, analisando-a mais criteriosamente, optamos pela apresentação do Projeto Substitutivo, a seguir:

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 197.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ANISTIA REFERENTE À
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa até a data da publicação desta Lei.

I - De 40% (quarenta por cento) para pagamento em uma única parcela, até 30 dias da publicação desta Lei.

II - De 30% (trinta por cento) para pagamento em parcelas.

Art. 2º - Farão jus aos benefícios desta Lei os contribuintes que parcelaram seus débitos até 31.08.97, em no máximo 06 (seis) parcelas.

Parágrafo Único - O benefício previsto no Artigo 1º desta Lei é extensivo aos parcelamentos já firmados com o município, desde que obedecidos os critérios constantes no "caput" deste Artigo.

Art. 3º - Fica vedado aos credores do município a obtenção dos benefícios previsto nesta Lei, mediante a compensação de crédito como forma de pagamento

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também a transferir para terceiros, a partir de 01.09.97, os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, daqueles contribuintes que até 31.08.97 não tenham regularizado sua situação junto à Fazenda Pública Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de julho de 1997.

VOTO DO PRESIDENTE:

Pela aprovação do substitutivo apresentado.

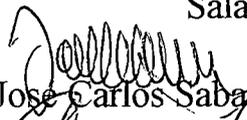
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Presidente.

DECISÃO:

Por unanimidade, pela aprovação do substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1997.


José Carlos Sabadine (Presidente)


Elmar Ferreira (Relator)


Túlio Januário Archanjo (Membro)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

10/10
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 101/97

INICIATIVA : JOSÉ CARLOS SABADINE

RELATOR : THÉO DE SOUZA MOURA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a conceder anistia de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências. O referido Projeto de Lei recebeu Projeto Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular das matérias.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria do projeto e substitutivo.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 julho 1997.

[Handwritten signature: Walter Gomes]
WALTER GOMES - PRESIDENTE

[Handwritten signature: Theo de Souza Moura]
THÉO DE SOUZA MOURA - RELATOR

[Handwritten signature: Sebastião Ary Corrêa]
SEBASTIÃO ARY CORRÊA - MEMBRO

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 101/97

INICIATIVA : JOSÉ CARLOS SABADINE

RELATOR : ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a conceder anistia de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências. O referido Projeto de Lei recebeu Projeto Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular das matérias.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria do projeto e substitutivo.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 julho 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA - PRESIDENTE

ALMIR FORTE DOS SANTOS - RELATOR

LUIZ ROBERTO DA SILVA - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Substitutivo

NOME	SIM	NÃO
ALCIDES CARRILO CAICEDO	X	
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X	
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
BRÁZ ZAGOTTO	X	
CAMILO VIANA	X	
EDISON V. FASSARELLA	X	
ELIMAR FERREIRA	<i>Ausente</i>	
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JOSÉ COSTA BOECHAT	X	
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X	
JUAREZ TAVARES MATTÁ	<i>Presidente</i>	
LUÍS CARLOS FONSECA	X	
LUÍS ROBERTO DA SILVA	X	
SEBASTIÃO ARY CORREIA	X	
THÉO DE SOUZA MOURA	X	
TÚLIO ARCHANJO	X	
WALTER GOMES	X	

PROJETO No. 104/97
REQUERIMENTO No. _____

DATA: 14.07.97

RESULTADO DA
VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
POR Unanimidade
Sala Sessões, 14/07/1997

POR _____
Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR
POR _____

Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

OBSERVAÇÃO
